Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.850 de 10 de junho de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Sociedade Musical "Lyra / São João", conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município, a/ conceder subvenção para a Sociedade Musical"Lyra / São João", deste município, inscrita no CGC. MF. / sob o nº 46.866.232/0001-28, visando auxiliá-la / nas despesas de manutenção, bem como extraordiná-/ rias, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos/ reais).

Artigo 2º - A sociedade beneficiária prestará contas da aplicação das verbas de que trata o artigo 1º, no prazo/ de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas se fará em relatório minucioso, no qual deverão estar especificados os gastos efetuados.

§ 2º - Recebida a prestação de contas pelo Executivo, este encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, cópia/ da mesma à Câmara Municipal, onde ficará a disposição dos Vereadores.

§ 3º - Expirado o prazo estipulado no presente artigo,"caput", sem o cumprimento da obrigação pela sociedade beneficiária, ficará esta sujeita as sanções previstas em lei, além do que impedida de receber qual- / quer espécie de subvenção, pelo prazo de dois anos, até que se regularize a situação.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de junho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal